



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 755059**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de insumos hospitalares e clínicos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 08 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 13 de março de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 19 de março de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,07. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3392010), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante deixou de apresentar a "Certidão Simplificada", exigência do subitem 9.2.1 do edital, que reza: ***"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."***, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: ***"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."*** Assim, por não comprovar sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SALVI LOPES & CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,08, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582), esta registra para o produto a marca "Ave~~n~~par", enquanto, na proposta eletrônica registra a oferta de produto a marca "Ave~~n~~par". Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" reza: ***"a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;"***. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: ***"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"***, a Pregoeira solicitou manifestação quanto a grafia correta da marca ofertada para o item 02, e ainda a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, na data de 29 de março de 2019 (documento SEI nº 3444035), a empresa se manifestou ***"Quanto ao item 2 o correto é AVENPAR conforme registro no ministério da saúde, houve sim erro na hora da digitação pelo site do Banco do Brasil"***. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento

convocatório, a proposta foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 - INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396950), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3396958) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3396968), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 4,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,41. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,42. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,63. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3393661), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), consta como razão social: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, no entanto, a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 04, altera-se o nome empresarial para A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, e, a partir do dia 31 de julho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 05, fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto à sua

proposta (documento SEI nº 3393675) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3393687), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 11 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 12 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 3,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 - INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 4,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396950), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3396958) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3396968), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 14 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 4,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3393661), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), consta como razão social: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, no entanto, a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 04, altera-se o nome empresarial para A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, e, a partir do dia 31 de julho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 05, fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3393675) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3393687), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,38. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3393661), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), consta como razão social: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, no entanto, a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 04, altera-se o nome empresarial para A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, e, a partir do dia 31 de julho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 05, fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3393675) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3393687), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 16 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**.

Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 17 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,42. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 18 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,47. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 19 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 20 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,69. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 21 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 22** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 23 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,17. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 24 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 25 - SALVI LOPES E CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396290), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante **apresentou a certidão simplificada com data de expedição em 07 de fevereiro de 2019**, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do Edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,91, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 26 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 27 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 28** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 29 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3392010), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante deixou de apresentar a "Certidão Simplificada", exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**", como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "**A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.**". Assim, por não comprovar sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 30 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 17,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 31** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 32 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,11. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 33** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 34** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 35 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E**

**HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 36** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 37 - INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396950), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3396958) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3396968), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 38 - INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396950), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3396958) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3396968), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 39 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 15,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3393661), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, consta como razão social: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, no entanto, a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 04, altera-se o nome empresarial para A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, e, a partir do dia 31 de julho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 05, fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3393675) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3393687), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 40 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 16,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3393661), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, consta como razão social: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, no entanto, a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 04, altera-se o nome empresarial para A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, e, a partir do dia 31 de julho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 05, fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3393675) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3393687), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 41 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 16,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3393661), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, registra-se que na Plataforma do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, consta como razão social: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, no entanto, a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 04, altera-se o nome empresarial para A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, e, a partir do dia 31 de julho de 2018, conforme Alteração Contratual nº 05, fica transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome

empresarial a ser A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não resta prejuízo ao certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3393675) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3393687), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 42 - INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 10,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396950), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3396958), esta registra para o produto a marca "Descarpacl", entretanto, em consulta ao sítio eletrônico oficial da marca, esta registra a nomenclatura "Descarpack". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação quanto a grafia da marca ofertada para o produto, e ainda a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, na data de 29 de março de 2019 (documentos SEI nºs 3445381 e 3445413), a empresa protocolou a proposta de preços com o registro da marca do produto sendo "Descarpack", sendo assim aceita pela Pregoeira. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3396968), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 43** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 44** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 45 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,03. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 46** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 47 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 48 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 116,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 49 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 50 - SALVI LOPES E CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 8,76. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396290), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante **apresentou a certidão simplificada com data de expedição em 07 de fevereiro de 2019**, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação**

**exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do Edital: "1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 51 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 52 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 53 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 54 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,35. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 55 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 56** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO. ITEM 57** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO. ITEM 58** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO. ITEM 59 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 3,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 60 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582), a empresa registra a seguinte descrição "*Fio de sutura Poliglactina - 0, com agulha, agulha*

2 à 3 cm, 1/2 círculo, cilíndrica, comprimento do fio: 70 cm, cor violeta. OFERECEMOS 3/8". Considerando que o Anexo I do edital solicita "Fio de sutura Poliglactina - 0, com agulha, agulha 2 à 3 cm, 1/2 círculo, cilíndrica, comprimento do fio: 70 cm, cor violeta". Considerando que, a oferta destacada não atende as especificações do presente item, vez que, a possibilidade da oferta de "3/8 círculo", referem-se a outros itens do presente processo, e não ao item em tela. Considerando ainda que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "10.8 – Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Bem como, os subitem 6.5 e 10.10 do edital dispõem que: "Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou q qualquer outra condição não prevista neste Edital". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", a Pregoeira solicitou esclarecimento quanto a observação registrada na proposta de preços "Oferecemos 3/8", e ainda a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, na data de 29 de março de 2019 (documento SEI nº 3444035), a empresa se manifestou "Referente ao item 60, devido o fabricante nao ter as medidas solicitadas em edital, solicitamos nossa desclassificação por nao atender fielmente a descrição do edital.". Deste modo, nos termos do subitem 10.8, alínea "a" do edital, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3394596), a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **SALVI LOPES E CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,79, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 61 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 62 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,42. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 63** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 64** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 65 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 66 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 67 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 68** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado

restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO. ITEM 69 - SALVI LOPES E CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 8,76. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396290), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada com data de expedição em 07 de fevereiro de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do Edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 70 - SALVI LOPES E CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 8,76. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396290), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada com data de expedição em 07 de fevereiro de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do Edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 71** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO. ITEM 72** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO. ITEM 73 - SALVI LOPES E CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 8,76. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396290), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada com data de expedição em 07 de fevereiro de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do Edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 74 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,37. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 75 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 64,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566),

cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 76 - INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396950), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3396958) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3396968), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 77 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 7,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3392010), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante deixou de apresentar a "Certidão Simplificada", exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**", como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "**A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.**". Assim, por não comprovar sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 78** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 79 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 13,66. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de março de 2019 (documento SEI nº 3392010), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante deixou de apresentar a "Certidão Simplificada", exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**", como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "**A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.**". Assim, por não comprovar sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 80 - MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 11,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de março de 2019 (documento SEI nº 3394566), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3394582) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3394596), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 81** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 82** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 83** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 84** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 85** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 86** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 87** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi

declarado **DESERTO. ITEM 88** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 89** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 90** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 91** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 92** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 93** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 94** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 95** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 96** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 97** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 98** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 99 - SALVI LOPES E CIA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 8,76. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de março de 2019 (documento SEI nº 3396290), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada com data de expedição em 07 de fevereiro de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, esta licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do Edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 100** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 101** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 102** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 103** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 104** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 105** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 106** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO. ITEM 107** – Não houveram interessados ao lote, deste modo, foi  
declarado **DESERTO**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 25 e 60 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3463497** e o código CRC **04B62D62**.

